

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 02/2025 PROGRAMA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS CATARINENSES

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)** torna público o lançamento do presente Edital de Chamada Pública e convida entidades privadas, sem fins lucrativos, a apresentarem projetos de programas que visem à internacionalização de empresas catarinenses, para contribuir com a difusão e o desenvolvimento do ecossistema da ciência, tecnologia e inovação (CT&I) de Santa Catarina, nos termos dos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e arts. 136, II e 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989; da Lei Federal n.º 10.973/2004, da Lei Estadual n.º 14.328/2008, regulamentada pelo Decreto n.º 2.372/2009; Decreto Estadual n.º 438/2024; Lei Federal n.º 13.019/2014; Decreto Estadual n.º 1.196/2017, e demais decretos específicos vigentes, e **considerando**:

- que a FAPESC, agência de fomento executora da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, tem como finalidade a promoção do ecossistema catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;
- que compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);
- que compete à FAPESC promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional; fomentar a internacionalização de empresas catarinenses inovadoras, o desenvolvimento tecnológico inovativo das empresas catarinenses e organizações públicas ou privadas, preferencialmente em parceria com instituições de ensino e pesquisa situadas no Estado, por meio da transferência de conhecimento e interação de competências, podendo, para tanto, subvencionar a permanência de pesquisadores de alto nível no âmbito de programas específicos.

1. DA CARACTERIZAÇÃO

O Estado de Santa Catarina é referência em inovação e empreendedorismo no Brasil. O aumento da atividade tecnológica nos diferentes segmentos produtivos, assim como o número crescente de empresas voltadas à tecnologia são fatores relevantes para o destaque do Estado no setor. Desse modo, cientes da responsabilidade de fomentar a internacionalização e o desenvolvimento inovador das empresas para aumento da competitividade e maximização do processo de integração global, destaca-se a importância de programas que proporcionem acesso a capacitações, *benchmarking*, além de visitas e eventos internacionais.

2. DO OBJETIVO

Fomentar o desenvolvimento de projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Santa Catarina e do Brasil, por meio de entidades privadas sem fins lucrativos que submetam projetos que prevejam um programa de internacionalização para empresas catarinenses, conectando-as ao mercado internacional.

2.1.1 Dos Objetivos Específicos

2.1.1. Selecionar instituições de referência para qualificar empresas catarinenses inovadoras em seus processos de internacionalização.

2.1.2. Gerar acesso a capacitações e mentorias a respeito de comércio exterior e expansão internacional para empresas de todas as regiões do Estado de Santa Catarina.

2.1.3. Promover conexões globais com potencial para alavancar a competitividade das empresas catarinenses no cenário internacional.

2.1.4. Fomentar o desenvolvimento tecnológico e inovador das empresas para gerar soluções frente aos desafios sociais, ambientais e de governança (ESG) no Estado de Santa Catarina e no Brasil.

2.1.5. Apoiar e promover a sustentabilidade por meio de produtos, processos e serviços, correlacionados aos desafios e metas nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 no Estado de Santa Catarina e no Brasil.

2.2. Quanto ao Programa de Internacionalização

2.2.1. O projeto deverá conter as ações para promover um programa de internacionalização de empresas catarinenses com, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) participantes, sendo permitido, no máximo, 01 (um) participante por empresa. As empresas deverão ser definidas por meio de processo seletivo, observados, entre outros, os princípios da transparência e da publicidade.

2.2.2. O projeto deverá contemplar os seguintes itens, a serem detalhados no Anexo I – Plano de Trabalho:

- a)** mínimo de 40 (quarenta) horas de capacitação e duração máxima de 03 (três) semanas;
- b)** programação completa do programa de internacionalização, incluindo as datas de realização, locais de execução, roteiro de atividades e equipe responsável;
- c)** resultados de programas de internacionalização realizados anteriormente;
- d)** o programa deve prever, obrigatoriamente, rodadas de negócios com potenciais clientes, focando na atração do mercado-alvo;
- e)** é necessário detalhar as medidas preparatórias com os participantes.

2.2.3. Para a seleção das empresas, estas deverão atender ao seguinte perfil:

- a)** empresas de base tecnológica, com soluções escaláveis, aptas a receber investimentos estrangeiros e/ou com potencial para abertura de operação internacional;
- b)** não poderão ser enquadradas empresas caracterizadas como consultorias, agências e/ou subsidiárias de empresas estrangeiras.

2.2.4. A Entidade proponente deverá especificar o processo seletivo a ser adotado por meio do preenchimento do Anexo II, considerando os critérios de avaliação técnica indicados.

2.2.5. A seleção das empresas deverá considerar a participação de pelo menos uma empresa de cada uma das 06 (seis) mesorregiões do estado de Santa Catarina (Norte, Sul, Oeste, Serrana, Vale do Itajaí e Grande Florianópolis). Caso não haja inscrições de empresas em alguma das mesorregiões — o que deverá ser comprovado posteriormente pela entidade proponente — as vagas poderão ser redirecionadas.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem as seguintes condições:

3.1. Quanto à instituição proponente

3.1.1. São elegíveis para apresentar propostas entidades privadas sem fins lucrativos.

3.1.2. Estar sediada/endereço e com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Estado de Santa Catarina.

3.1.3. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

3.1.4. Demonstrar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas, apresentando comprovação de execução de programas de internacionalização anteriores.

3.1.5. Apresentar acordos formalizados com entidades do país onde será o treinamento para a execução do programa.

3.1.6. A Organização da Sociedade Civil (OSC) não poderá se encontrar em situação de impedimento, conforme o previsto no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

3.1.7. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível por meio do [link https://sig.fapesc.sc.gov.br/](https://sig.fapesc.sc.gov.br/).

3.1.8. O representante legal deverá ser o(a) principal responsável pela submissão da proposta no SIGFAPESC e pela execução do projeto submetido, não podendo submeter mais de uma proposta nesta Chamada Pública.

3.1.9. O(a) representante legal deverá possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC para possibilitar o registro completo da empresa, disponível por meio do [link https://sig.fapesc.sc.gov.br/](https://sig.fapesc.sc.gov.br/).

3.2. Quanto à proposta de projeto

3.2.1. Cada instituição poderá submeter apenas uma proposta nesta Chamada Pública, que deverá ser enviada pelo(a) responsável legal da instituição proponente, conforme item 3.1.8.

3.2.2. Deverá ser submetida no SIGFAPESC, disponível por meio do [link https://sig.fapesc.sc.gov.br/](https://sig.fapesc.sc.gov.br/), sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos.

3.2.3. Indicar a equipe técnica executora prevista e/ou existente, previamente registrada no SIGFAPESC.

3.2.4. Ter os resultados estimados correlacionados aos desafios dos ODS e às práticas ESG;

3.2.5. Os projetos terão prazo de execução até 31/12/2025, sendo esta a data limite para o retorno dos participantes do Programa ao Brasil.

3.2.6. A vigência de execução do Programa tem início após publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC), não sendo passível de prorrogação de vigência.

3.2.7. A FAPESC poderá excluir o projeto que julgar como igual ou muito semelhante a outro projeto aprovado, ou já contratado em qualquer um dos seus programas anteriores.

3.3. Quanto à equipe técnica

A equipe técnica responsável pela execução do projeto deverá ser composta por, no mínimo:

3.3.1. Coordenador(a) técnico(a)

- a) ser pessoa física com vínculo funcional ou empregatício com a instituição proponente;
- b) estar em situação regular no Brasil, se estrangeiro(a);
- c) ter 18 (dezoito) anos completos a partir da data de publicação da presente Chamada Pública;
- d) possuir titulação mínima de graduação;
- e) apresentar fluência comprovada no idioma estrangeiro do país de destino ou idioma a ser utilizado nas atividades do Programa;
- f) demonstrar, por meio de documentos (certificados, inscrições, fotos, entre outros), experiência na organização de programas de internacionalização de empresas.

3.3.2. Demais integrantes técnicos

- a) estar em situação regular no Brasil, se estrangeiro(a);
- b) ter 18 (dezoito) anos completos a partir da data de publicação da presente Chamada Pública;
- c) possuir titulação mínima de graduação;
- d) apresentar fluência comprovada no idioma estrangeiro do país de destino ou idioma a ser utilizado nas atividades do Programa;
- e) demonstrar, por meio de documentos (certificados, inscrições, fotos, entre outros), experiência na organização de programas de internacionalização de empresas;

3.4. Todos os participantes do Programa (da OSC e das empresas participantes) que receberão diárias, passagens e seguro-viagem deverão ser elencadas na proposta como membros da equipe. Após contratação da proposta, a OSC deverá inserir os membros participantes das empresas por meio de remanejamento de equipe.

4. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO E DOCUMENTOS

4.1. A proposta deverá ser submetida no SIGFAPESC, pelo [link https://sig.fapesc.sc.gov.br/](https://sig.fapesc.sc.gov.br/), conforme cronograma previsto no item 5 desta Chamada Pública.

4.2. Não serão aceitas propostas de projetos enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no cronograma.

4.3. A proposta poderá ser submetida até às 18(dezoito) horas, horário de Santa Catarina, da data limite de submissão das inscrições, determinado no cronograma. O(a) proponente receberá um protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFAPESC imediatamente após o envio da proposta.

4.4. Expirado o prazo limite indicado na presente Chamada Pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPESC.

4.5. A FAPESC não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas, motivado por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

4.6. A instituição proponente e o(a)s integrantes da equipe deverão estar previamente cadastrados no SIGFAPESC.

4.7. Serão aceitas assinaturas eletrônicas devidamente certificadas.

4.8. Dos documentos que acompanham a proposta

Deverá ser anexada no SIGFAPESC, em formato PDF e de forma legível não corrompida, a seguinte documentação:

- a) ato constitutivo da instituição proponente devidamente cadastrado no respectivo órgão de registro;
- b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço atualizados no Estado de Santa Catarina da instituição;
- c) cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da instituição proponente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;
- d) cópia de Alvará de Funcionamento ou provisório da instituição proponente, ou declaração de que apresentará os referidos documentos no momento da contratação, devendo posteriormente, no caso de seleção e contratação, apresentar alvará de funcionamento definitivo, sob pena de não contratação;
- e) cópia da matriz de correlação entre os resultados estimados frente aos desafios dos ODS e as práticas ESG, de acordo com o Anexo III;
- f) documentos comprobatórios sobre execução de programas de internacionalização anteriores;
- g) cópia de acordos formalizados com entidades do país onde será realizado o programa;
- h) documento oficial de identidade e CPF do representante legal da instituição proponente;
- i) cópia do comprovante de residência atualizado com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores à publicação desta Chamada Pública, no Estado de Santa Catarina, do representante legal da instituição proponente (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel, entre outros legalmente aceitos);

4.8.1. Coordenador(a) técnico(a)

- a) comprovante de vínculo empregatício com a instituição proponente;
- b) documento oficial de identidade atualizado (brasileiro (a): carteira de identidade, CTPS, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte; estrangeiro(a) residente no Brasil: CIE/RNE; estrangeiro(a) não residente no Brasil: passaporte); e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) cópia do diploma do título de graduação;
- d) comprovante de proficiência de idioma estrangeiro do país de destino ou idioma a ser utilizado nas atividades do Programa;

- e) demonstrativos de experiência na organização de programas de internacionalização de empresas.

4.8.2. Demais integrantes técnicos

- a) documento oficial de identidade atualizado (brasileiro (a): carteira de identidade, CTPS, CNH, carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte; estrangeiro(a) residente no Brasil: CIE/RNE; estrangeiro(a) não residente no Brasil: passaporte); e CPF;
- b) cópia do diploma do título de graduação;
- c) comprovante de proficiência de idioma estrangeiro do país de destino ou idioma a ser utilizado nas atividades do Programa;
- d) demonstrativos de experiência na organização de programas de internacionalização de empresas.

5. DO CRONOGRAMA

Tabela 1: Cronograma com as etapas e prazos desta Chamada Pública.

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública	09/01/2025
Submissão das propostas no SIGFAPESC	10/01/2025 a 12/02/2025 Até às 18 horas
Análise de admissibilidade	12/01/2025 a 19/01/2025
Resultado preliminar de admissibilidade	20/02/2025
Prazo para interposição de recursos administrativos	21/02/2025 a 24/02/2025
Resultado final de admissibilidade	27/02/2025
Análise de mérito	20/02/2025 a 06/03/2025
Resultado preliminar de mérito	10/03/2025
Prazo para interposição de recursos administrativos	11/03/2025 a 14/03/2025
Resultado final de mérito e divulgação das propostas selecionadas	18/03/2025
Celebração dos Termos de Fomento	A partir de 20/03/2025

5.1. O descumprimento dos prazos previstos no presente cronograma pela instituição proponente implicará na não contratação do projeto aprovado.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Será destinado para esta Chamada Pública o valor global de até **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, oriundos do orçamento da FAPESC.

6.2. O valor de cada proposta será de até 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser liberado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC.

6.3. Os recursos serão liberados em parcela única, de acordo com o cronograma de repasse a ser estabelecido.

6.4. Identificada a conveniência/oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para a presente Chamada Pública, a FAPESC poderá decidir por contratar os projetos qualificados no mérito, mas não aprovados em decorrência da previsão orçamentária inicial, respeitada a escala de classificação por maior nota, estabelecida no processo de avaliação.

7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

O valor solicitado para fomento poderá ser utilizado para despesas correntes do projeto apresentado no Plano de Trabalho e aprovado, compreendendo os seguintes itens:

7.1. Correntes

7.1.1. Diárias durante o período do programa de internacionalização, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, considerando somente os dias da realização do evento, com tolerância de 2 (dois) dias de antecedência para a chegada, e 01 (um) dia para o retorno.

7.1.1.1. O valor da diária para viagens ao exterior, fixado em dólares americanos (US\$), será pago em reais (R\$) e será calculado com base na cotação do Dólar Turismo do dia anterior ao pagamento da diária, limitado a US\$ 200,00 (duzentos dólares americanos), conforme orientação do Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas Projetos Apoiados pela FAPESC, disponível no [link](#).

7.1.1.2. Nos países em que a moeda corrente tenha cotação superior à do dólar, o valor da diária será calculado com base na cotação da moeda do destino, mantendo-se o mesmo quantitativo previsto para o dólar.

7.1.2. Seguro-viagem com cobertura durante o período do evento previsto no programa de internacionalização, limitado ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por participante.

7.1.3. Passagens aéreas internacionais de ida e volta, em classe econômica, para os trechos Brasil - País do evento, exclusivas para o(a)s participantes inclusos no Plano de Trabalho, considerando somente os dias da realização do evento.

7.1.4. Serviços de terceiros, pessoa física e/ou jurídica, de caráter eventual, exclusivamente direcionados à realização de capacitações do Programa. Para as contratações, deverá ser observada a legislação pertinente, além da política da FAPESC e da descrição no Plano de Trabalho. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício.

7.1.5. A seleção do prestador de serviços deverá ocorrer após a contratação do projeto e, para essas contratações, deverá ser observada a legislação pertinente e o Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC ([Prestação de Contas - FAPESC](#)), além de ser obrigatória a aprovação desses serviços no Plano de Trabalho. No momento da prestação de contas do projeto, será obrigatória a entrega de contratos e relatórios assinados pelos prestadores de serviços, detalhando as horas técnicas trabalhadas, com indicação dos profissionais, suas qualificações, a data, o número e valor (custo) das horas trabalhadas por cada um, comprovando os serviços executados (em caso de prestador de serviços internacional, apresentar o relatório e o contrato em versão traduzida para o português).

7.1.5.1. O pagamento pelos serviços prestados por pessoas físicas dar-se-á mediante nota fiscal avulsa de prestação de serviço fornecida pela Prefeitura Municipal ou nota fiscal própria do prestador do serviço.

7.1.5.2. Em se tratando de prestador de serviço internacional, deve ser apresentado, além do contrato e do relatório de serviços em versão traduzida para o português, documento *invoice* e contrato de câmbio.

7.1.6. Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a contratação do projeto e ao recebimento em conta dos recursos. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e recebimento do recurso.

7.1.7. Os pagamentos devem ser realizados diretamente ao credor, obrigatoriamente. O pagamento de despesas para posterior reembolso é permitido em casos específicos e restritos como os casos mencionados a seguir:

- na hipótese de haver atraso no repasse financeiro pela FAPESC.
- pagamento de despesas internacionais (quando a conta-corrente do projeto não permitir este tipo de transação).
- na hipótese de haver atraso no repasse financeiro pela FAPESC, a instituição proponente pode arcar com as despesas inadiáveis, desde que já publicado no DOE-SC o termo de contratação e se reembolsar do valor antecipado. Mesmo nesta situação excepcional, os comprovantes das despesas devem obedecer às formalidades estipuladas no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC ([Prestação de Contas - FAPESC](#)).

7.1.8. A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPESC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade da instituição proponente do projeto.

7.1.9. A instituição proponente deverá sempre observar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa. A FAPESC poderá solicitar à instituição proponente a apresentação de orçamentos para a devida comprovação dos serviços e produtos incluídos no Plano de Trabalho.

7.1.10. É vedada a contratação de serviços de membros da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, além da contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do representante legal da empresa ou do coordenador do projeto. Da mesma forma, é vedada a contratação de empresas cujo quadro societário seja composto por integrantes da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, bem como por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do representante legal da instituição proponente ou do coordenador do projeto.

7.1.11. Tarifas bancárias e impostos referentes ao pagamento de despesas internacionais.

7.2. Dos itens NÃO financiáveis

São considerados não financiáveis:

7.2.1. Projetos baseados em trabalhos de manutenção técnica, construção de plantas piloto e revisões de literatura.

7.2.2. Pagamento de pró-labore ou outras formas de remuneração a sócios.

7.2.3. Pagamento de despesas de rotina, como serviços gerais, segurança, luz, água, telefone (celular e fixo), internet, correios, reprografia e obras civis.

7.2.4. Apoio para as atividades de rotina ou administrativa.

7.2.5. Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, que exerçam atividades de apoio na empresa.

7.2.6. Pagamento de quaisquer despesas a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

7.2.7. Construção de imóveis.

7.2.8. Pagamento de despesas contábeis, advocatícias e administrativas, bem como de taxas de administração ou gestão, a qualquer título.

7.2.9. Taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária e outros encargos existentes, com exceção das tarifas bancárias e impostos referentes ao pagamento de despesas internacionais.

7.2.10. Despesas de publicidade; tráfego pago; anúncios em redes e mídias sociais; ornamentação, brindes, camisetas, crachás, coquetéis, shows, premiações, *coffee breaks* ou manifestações artísticas.

7.2.11. Despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

7.2.12. Manutenção de equipamentos, veículos e acessórios.

7.2.13. Serviços de Pronto Atendimento de Saúde aos membros, equipe e participantes.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Com base no artigo 35, §1º da Lei n.º 13.019/2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração do Termo de Fomento.

8.2. Trata-se de contrapartida obrigatória da instituição proponente: planejamento e execução do Programa de Internacionalização, não sendo permitida terceirização das atividades, como contratação de prestadores de serviço para tal ou consultorias.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

9.1. Da análise de admissibilidade

9.1.1. O Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) da FAPESC procederá à análise de admissibilidade das propostas, verificando os itens 3 e 4 desta Chamada Pública.

9.1.2. As propostas que não atenderem aos requisitos supracitados serão desclassificadas desta Chamada Pública.

9.2. Da avaliação e julgamento de mérito

9.1.3. As propostas que reunirem toda a documentação eletrônica, preencherem todos os requisitos e condições de admissibilidade exigidos nesta Chamada Pública serão submetidas à análise e julgamento de mérito pelo CPAA que, sempre que necessário, solicitará a avaliação de consultores *ad hoc*.

9.1.4. Esta etapa consistirá na análise e avaliação do mérito das propostas segundo os critérios de avaliação estabelecidos na Tabela 2, com pontuação máxima de 0 (zero) a 100 (cem). O resultado final será a soma da pontuação atingida em cada critério.

9.1.5. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação geral serão recomendadas para aprovação.

Tabela 2: Critérios de avaliação e julgamento de mérito.

ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. QUALIDADE DO PLANO DE TRABALHO (60 PONTOS)	1.1. Portifólio de Programas de Internacionalização <ul style="list-style-type: none"> Possuir, pelo menos, 2 (dois) programas de escopo semelhante, promovendo empresas catarinenses. acordo formal com as entidades do país onde será o treinamento para a execução do programa. 	25
	1.2. Adequação do Plano de Trabalho <ul style="list-style-type: none"> qualidade e coerência entre o objetivo geral, objetivos específicos, metodologias e resultados esperados. cronograma de desembolso: concordância entre o orçamento total e o cronograma das etapas, atividades e desembolso para o desenvolvimento do plano de trabalho. 	15
	1.3. Estrutura para execução do Programa <ul style="list-style-type: none"> ambiente onde as empresas receberão treinamento está definido, com conteúdo e programa de qualificação dos participantes claramente propostos e com carga horária descrita. equipe que executa o programa está definida e com competência comprovada para a execução dos treinamentos propostos. 	25
	1.4. Potencial de Contribuição para Agenda de Sustentabilidade <ul style="list-style-type: none"> correlação da proposta de projeto aos âmbitos ambiental, social e de governança (ESG) e aos ODS da Agenda 2030. 	5
2. EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE	2.1. Coordenador(a) Técnico(a) da proposta de projeto <ul style="list-style-type: none"> fluência comprovada em idioma. 	20

E EQUIPE DE TRABALHO (40 PONTOS)	<ul style="list-style-type: none"> experiência comprovada na organização Programas de Internacionalização de empresas. 	
	2.2. Equipe Técnica <ul style="list-style-type: none"> fluência comprovada em idioma. experiência comprovada na organização de Programas de Internacionalização de empresas. 	10
PONTUAÇÃO TOTAL	Soma das notas de todos os critérios	100

9.1.6. Caso ocorra empate entre propostas, será considerado como item de classificação as melhores notas obtidas de acordo com a seguinte ordem de critérios 1.3, 1.1 e 2.1 contidos na Tabela 2.

9.1.7. Concluídas análise e avaliação do mérito, o CPAA da FAPESC encaminhará à Diretoria Executiva da própria instituição um parecer conclusivo, contendo a relação das propostas com avaliação elegíveis para classificação, recomendando-as para homologação do resultado que será divulgado na página da FAPESC.

9.1.8. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da FAPESC.

9.1.9. A recomendação (qualificação) da proposta não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários.

9.1.10. O membro do CPAA deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso identifique que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer as instituições proponentes na presente Chamada Pública.

9.1.11. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.1.12. O CPAA da FAPESC poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas instituições proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A FAPESC disponibilizará a relação dos projetos aprovados em seu site <http://www.fapesc.sc.gov.br> e no DOE-SC, nos prazos previstos, conforme cronograma deste Edital.

10.2. Caso a instituição proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas de projeto, poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma, cabendo ao CPAA manifestar-se sobre os recursos.

10.3. Os recursos administrativos, em qualquer fase desta Chamada Pública, poderão ser feitos somente por meio do SIGFAPESC e nos prazos estipulados no cronograma, no campo específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como "Recursos/Pedido de Reconsideração".

10.4. O CPAA analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer à Diretoria Executiva da FAPESC, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

10.5. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados no site da FAPESC, conforme previsto no cronograma desta Chamada Pública.

10.6. As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada sob a forma de Termo de Fomento (Anexo IV), regido pelo Decreto Estadual n.º 1.196/2017, assinado diretamente com o(a) representante legal da entidade

privada sem fins lucrativos. Nesse documento, as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do Plano de Trabalho.

11.2. Para fins de contratação, a instituição proponente deverá estar cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e deverá anexar todos os documentos elencados abaixo:

- a) comprovante de regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;
- b) comprovante de regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;
- c) comprovante de regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;
- d) comprovante de regularidade perante a Previdência Social;
- e) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) comprovante de regularidade relativa aos débitos trabalhistas;
- g) comprovante de inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- h) comprovante de inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado;
- i) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;
- k) comprovante de residência (atualizado até no máximo 03 meses), Carteira de Identidade e CPF dos dirigentes;
- l) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- m) comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- n) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- o) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;
- p) declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal n.º 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente à concedente.
- q) Termo de Conformidade, de acordo com Parecer Referencial n.º 357/2024 - PGE.
- r) declaração de Preenchimento dos requisitos legais pela OSC.
- s) declaração de não incursão, pela OSC, nos impedimentos legais.
- t) declaração de regularidade junto ao SICONV, ao CEPIM, ao CEIS, ao CADICON e ao CNJ.

Obs.: O DART comprova as exigências previstas nas alíneas a, b, c, g, h e deverá ser emitido e firmado pela concedente no momento da celebração.

12. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A instituição beneficiária deverá aplicar os recursos, enquanto não utilizados para as finalidades do projeto, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, vinculada à conta específica, com resgate e aplicação automáticos.

12.2. Caso seja necessária a utilização dos rendimentos da aplicação no projeto, a instituição beneficiária deverá solicitar autorização prévia da FAPESC, apresentando justificativa e ajuste no Plano de Trabalho.

12.3. Quaisquer alterações relativas às despesas aprovadas do projeto deverão ser solicitadas à FAPESC pelo representante legal da instituição proponente, acompanhadas da devida justificativa, e deverão ser autorizadas antes de sua efetivação.

12.4. Os projetos deverão ser executados até dezembro de 2025.

12.5. O Manual de Execução e Prestação de Contas deve ser consultado pela instituição proponente, pois contém as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. O documento encontra-se no site da FAPESC, no endereço eletrônico <https://fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>. Toda a legislação citada nesta Chamada Pública e no Manual deverá ser acessada, lida e seguida.

13. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados serão feitos por meio da apresentação de relatórios técnicos de resultados parciais e final, encaminhados à FAPESC, que os analisará por intermédio do setor competente. Os relatórios poderão ser semestrais e/ou anuais, conforme a eventual necessidade.

13.2. A qualquer tempo, a FAPESC poderá solicitar à instituição beneficiária a apresentação das informações sobre a atuação da equipe técnica e resultados alcançados nas ações, por meio de relatórios e indicadores de desempenho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação *in loco*. Os resultados poderão ser apresentados em um evento público para os setores público e privado.

13.3. O Relatório Técnico de Resultados Finais deverá contemplar os resultados de todas as etapas previstas no cronograma e desenvolvidas durante a execução do projeto, como o detalhamento dos indicadores de impacto dos processos, serviços e produtos em escala laboratorial, para o desenvolvimento de produção intelectual indexada, patentes, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios com os respectivos custos atrelados, bem como o mercado potencial e *stakeholders* de interesse. Os apontamentos anteriores deverão ter contribuições potenciais nos âmbitos ESG e nas metas nacionais dos ODS.

13.4. A não apresentação dos relatórios técnicos, bem como das prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição da instituição beneficiária no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo de Santa Catarina e às demais sanções legais cabíveis.

13.5. A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) será encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do Termo de Contratação, sob as penas da Lei, e deverá seguir o disposto na legislação que o rege.

13.6. A FAPESC poderá solicitar que a instituição beneficiária apresente seminário para equipe técnica da FAPESC sobre o(s) resultado(s) alcançado(s) referente ao projeto contratado.

13.7. A FAPESC poderá solicitar à instituição beneficiária, após o encerramento do projeto apoiado, por um período de até 04 (quatro) anos, relatório técnico de resultados contendo os indicadores de impacto referentes aos produtos, serviços ou processos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:

- a) número de protocolo acompanhado dos valores de comercialização atrelados aos: registro de marcas, pedidos de patentes, registro de desenho industrial, registro de programa de computador, registro de indicação geográfica e registro de contratos de transferência de tecnologia.
- b) novos negócios gerados e os valores de comercialização atrelados a estes.
- c) título e código *Digital Object Identifier* (DOI) de:
 - artigos/*articles* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - *Conference Proceedings* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - academic books indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - material intelectual indexado citado anualmente em relatórios e documentos governamentais;
 - material intelectual indexado citado anualmente em patentes;
 - material intelectual indexado divulgado no Currículo Lattes;
- d) título (em português e inglês) e código identificador (PQDT:XXXXXXXX)
 - teses de doutorado registradas na base ProQuest™ [Dissertations & Theses Citation Index](#);
 - dissertações de mestrado registradas na base ProQuest™ [Dissertations & Theses Citation Index](#);
- e) título e *link* de:

- *concept paper* e políticas públicas desenvolvidas (quando houver);
- *policy paper* e políticas públicas desenvolvidas (quando houver);
- f) nome, CNPJ e faturamento de empresas criadas anualmente.
- g) listagem dos produtos, serviços e processos atendidos por cada laboratório multiusuário financiado pela FAPESC (iniciativa MultiLab).
- h) transferência de tecnologias com instituições nacionais e internacionais realizadas anualmente.
- i) *links* e *print screen* das notas de divulgação dos materiais intelectuais indexados (citados nos itens anteriores) divulgados em: sites, políticas públicas, relatórios *online*, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como [SDGRelx](#), Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital.
- j) todos os itens anteriores deverão citar o Edital FAPESC pelo qual foram financiados (ex.: número do edital e ano: Edital 02/2025).

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados do projeto deverão seguir as normas internas da instituição beneficiária, bem como as normativas relativas à PI nacionais e estaduais.

14.2. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da PI poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre a instituição beneficiária, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

14.3. A instituição beneficiária deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico inovacao@fapesc.sc.gov.br, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de PI oriundo do projeto (marcas, patentes, desenho industrial, programa de computador, indicação geográfica e contratos de transferência de tecnologia), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

15. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

15.1. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via FAPESC.

15.2. Todos os materiais científicos indexados (*artigos/articles*, *conference proceedings* e *academic books*) em bases de dados e editoras internacionais (Scopus, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros) e teses de doutorado e dissertações de mestrado indexados na ProQuest Dissertations & Theses Citation Index (a Web of Science), proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: **Fundacao de Amparo a Pesquisa e Inovacao do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 02/2025**. Nas demais bases de dados, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos e demais casos, citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: **Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 02/2025**.

15.3. O uso da marca da FAPESC deverá seguir as orientações contidas no Manual de Marca da FAPESC, disponível no site <https://fapesc.sc.gov.br/identidade-visual/>.

15.4. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverão marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram ([fapesc.sc](#)), Facebook ([fapesc.gov](#)), X, antigo Twitter ([fapesc](#)), LinkedIn ([company/fapesc](#)) e YouTube ([fapescgovsc](#)), assim como o Governo do Estado com o perfil [@governosc](#).

15.5. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPESC, por meio do endereço eletrônico comunicacao@fapesc.sc.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio dessas ações. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de

publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 01 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16. DA IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

16.1. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Pública, qualquer interessado que não o fizer em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu lançamento no DOE.

16.2. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que aponte, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou inadequações deste Edital.

16.3. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC, por correspondência eletrônica, para o e-mail inovacao@fapesc.sc.gov.br, com o assunto: "Impugnação Edital FAPESC 02/2025".

16.4. A impugnação do Edital não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no cronograma.

16.5. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPESC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não se constituindo direito adquirido de qualquer espécie.

17. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As participantes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

17.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429, de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846, de 2013, seus regulamentos e demais Legislações Federais e Estaduais correlatas.

17.3. As instituições beneficiárias se comprometem a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01, de 2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

17.4. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

17.5. Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01, de 2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partícipes da presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e das Empresas Proponentes de propostas de projeto, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF das representantes das empresas proponentes de propostas de projeto, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta.
- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado.
- c) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

18.2. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

18.3. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados contra incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

18.4. O(a)s titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

18.5. O(a)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes de que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

18.6. As instituições proponentes de propostas de projeto, bem como toda a equipe técnica incluída no Plano de Trabalho, deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, os quais somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

18.7. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela empresa proponente de proposta de projeto, representante legal e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da empresa proponente e do representante legal.

18.8. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as instituições proponentes de proposta de projeto, representante legal responsável pelo projeto e a FAPESC.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Marco Legal de CT&I, EC 85, de 2015; Lei Federal n.º 10.973, de 2004, alterada pela Lei n.º 13.243, de 2016, conhecida como o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação; Lei Estadual n.º 14.328, de 2008; Decreto n.º 2.372, de 2009; Lei Federal n.º 13.019, de 2014; Decreto Estadual n.º 1.196, de 2017 e demais Normas do Governo Federal, Estadual e da FAPESC.

19.2. A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis divulgadas pela internet no site <http://www.fapesc.sc.gov.br>. É responsabilidade da instituição proponente e/ou representante legal acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes à presente Chamada Pública.

19.3. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do(a) proponente e instituição beneficiária, respondendo por elas, na forma da lei.

19.4. Os apoios concedidos pela FAPESC não geram vínculo empregatício e são destinados exclusivamente à execução do projeto.

19.5. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPESC por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. A presente Chamada Pública é o documento oficial da FAPESC, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam constatadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado na presente Chamada.

20.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPESC.

20.4. Os projetos contemplados permitem que o Governo do Estado use o nome e imagem das instituições proponentes de propostas de projeto criadas para divulgação do programa.

20.5. Solicitações e esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública deverão ser encaminhados diretamente ao endereço eletrônico inovacao@fapesc.sc.gov.br.

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA SUBMISSÃO AO EDITAL DO PROGRAMA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS CATARINENSES

Todos os objetivos, metas e definições previstas para o Plano de Trabalho deverão ser relatados neste documento, seguindo as solicitações citadas abaixo e as demandas inseridas no Edital:

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome	
CNPJ	
Representante Legal	
E-mail	

2. Título da Proposta

3. Objeto/Finalidade da Proposta

Escopo principal, resumido, do projeto a ser realizado

4. Objetivos/Resultados Esperados

Objetivo 1:	Resultado Esperado:
Objetivo 2:	Resultado Esperado:
...	...

5. Descrição da Realidade

Perfil da Instituição, missão de atuação e ambiente no qual executa suas atividades

6. Público-alvo a ser impactado

7. Capacidade Técnica

Informar, entre outros, resultados de Programas anteriores

8. Local de Execução do Programa

País onde será executado o Programa

9. Valor solicitado à FAPESC

De acordo com limite estabelecido em Edital

10. Metas

	Descrição	Etapas	Data Início e Data Fim	Forma de Execução	Parâmetro de aferição dos resultados
Etapa 1					
Etapa 2					
...					

11. Orçamento referência: Serviços

Os orçamentos junto aos fornecedores deverão ser enviados em anexo a este Plano de Trabalho

	Descrição do Serviço	Tipo profissional	Horas contratadas	Valor unitário
Serviço 1				
Serviço 2				
...				
Valor total				

12. Orçamento referência: Passagens, Diárias, Seguro

Os orçamentos junto aos fornecedores deverão ser enviados em anexo a este Plano de Trabalho

	Tipo de Despesa	Quantidade	Destino/Local de Utilização	Valor Unitário
Item 1				
Item 2				
...				
Valor total				

13. Cronograma de Execução

Inserir cronograma de ações, que deve ser executado até dezembro de 2025, detalhando as atividades realizadas e seus períodos de execução.

--

14. Cronograma Financeiro

Inserir cronograma de execução das despesas, de acordo com o cronograma de ações previstas

--

Obs.: No plano de trabalho deverá constar expressamente as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

15. Demais Detalhamentos do Programa de Internacionalização

Atender aos itens do Edital: 2.2 Quanto ao Programa de Internacionalização e 3.2.3 Quanto à Proposta de Projeto

--

Assinatura Proponente

Florianópolis–SC, (data da assinatura)

SOMENTE LEITURA

ANEXO II
ETAPAS PROCESSO SELETIVO EMPRESAS

Declaramos, para os devidos fins, que a Entidade **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXX**, em atendimento ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 02/2025 – “PROGRAMA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS CATARINENSES”, compromete-se a realizar processo seletivo público e transparente para definição das empresas participantes do Programa de internacionalização.

A avaliação técnica das empresas deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

Critério de avaliação	Definição
Potencial de Internacionalização	Escala e Adaptabilidade do Produto/Serviço; Estratégia de Entrada no Mercado; Experiência e Capacidade da Equipe; Regulação do Mercado
Mapeamento Internacional	Identificação de Mercados-Alvo e Potenciais Clientes; Análise de Concorrência; Barreiras e Oportunidades
Sistema Desenvolvido em inglês	Compreensão Linguística; Adaptação Cultural e Técnica; Usabilidade; Suporte e Material de Ajuda.
Domínio do idioma	Equipe com proficiência no idioma; Proficiência do profissional específico que irá participar do Programa
Prontidão do produto ao mercado proposto	Nível de maturidade tecnológica do produto (1 a 9), avaliado pelo Technology Readiness Level – TRL
Potencial de Contribuição para a Agenda de Sustentabilidade	Correlação da proposta de projeto aos âmbitos ambiental, social e de governança (ESG) e aos ODS da Agenda 2030

Etapas Processo Seletivo do Programa de Internacionalização:

Etapa	Descrição (Relacionar aos critérios de avaliação quando aplicável)	Resultado Esperado	Data
Etapa 1			
Etapa 2			
Etapa 3			
Etapa 4			
...			

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

 Assinatura Proponente

Florianópolis–SC, (data da assinatura)

ANEXO III
MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE OS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS DO PLANO DE TRABALHO E OS RESULTADOS ESPERADOS.

Perspectivas de correlação do plano de trabalho com a Agenda 2030. Apresentar correlação entre o objetivo geral, objetivos específicos, etapas, procedimentos metodológicos e resultados esperados frente às práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

OBJETIVO GERAL	OBJETIVO ESPECÍFICO	ETAPAS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	RESULTADOS ESPERADOS	ÂMBITO ESG CORRELACIONADO	ODS - BRASIL CORRELACIONADO
Ex.: Texto referente ao Objetivo Geral apresentado no plano de trabalho da proposta de projeto	Ex.: OE1	Ex.: Etapa 1, 2 ou 3 (prevista na metodologia do plano de trabalho da proposta de projeto) Descrição sucinta da finalidade de uso da norma, técnica, procedimento, análise ou iniciativa que possibilitará executar a etapa supracitada e alcançar o "Resultado Esperado" correlacionado na mesma linha da coluna à direita.	Ex.: "Resultado Esperado pela proposta de projeto" vinculado a Etapa metodológica apresentada na célula Etapa Metodológica OE1.	Ex.: Âmbito ESG (ambiental, social ou governança) que poderá ser beneficiado com o resultado esperado supracitado na célula Resultados Esperados dos OE1.	Ex.: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que poderá ser beneficiado com o resultado supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE1.
	Ex.: OE2	Ex.: Etapa 1, 2 ou 3 (prevista na metodologia do plano de trabalho da proposta de projeto) Descrição sucinta da finalidade de uso da norma, técnica, procedimento, análise ou iniciativa que possibilitará executar a etapa supracitada e alcançar o "Resultado Esperado" correlacionado na mesma linha da coluna à direita.	Ex.: "Resultado Esperado pela proposta de projeto" vinculado a Etapa metodológica apresentada na célula Etapa Metodológica OE2.	Ex.: Âmbito ESG (ambiental, social ou governança) que poderá ser beneficiado com o resultado esperado supracitado na célula Resultados Esperados dos OE2.	Ex.: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que poderá ser beneficiado com o resultado supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE2.
	Ex.: OE3	Ex.: Etapa 1, 2 ou 3 (prevista na metodologia do plano de trabalho da proposta de projeto) Descrição sucinta	Ex.: "Resultado Esperado pela proposta de projeto"	Ex.: Âmbito ESG (ambiental, social ou governança) que poderá ser beneficiado com o resultado esperado	Ex.: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que poderá ser beneficiado com

		da finalidade de uso da norma, técnica, procedimento, análise ou iniciativa que possibilitará executar a etapa supracitada e alcançar "Resultado Esperado" correlacionado na mesma linha da coluna à direita.	vinculado a Etapa metodológica apresentada na célula o Etapa Metodológica OE3.	supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE3.	o resultado supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE3.
--	--	---	--	---	---

OE1 = Objetivo específico 1; OE2 = Objetivo específico 2; OE3 = Objetivo específico 3.

ÂMBITO ESG: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>;
<https://gptw.com.br/conteudo/artigos/relatorios-de-sustentabilidade-gri/>

ODS - Brasil: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

SOMENTE LEITURA

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 02/2025

CHAMADA PÚBLICA PROGRAMA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS CATARINENSES

TERMO DE FOMENTO Nº 202XTR00XXXX

**PROTOCOLO DE ENTRADA FAPESC 02/2025. EXXX
XXXX. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(FAPESC) E A (O) XXXXXXX**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC, criada pela Lei nº 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FUNCITEC (Lei nº 7.958, de 05 de junho de 1990), alterada pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, denominação dada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA – Rodovia José Carlos Daux, nº 600 (SC 401), Km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC, neste ato representada pelo seu Presidente, **FÁBIO WAGNER PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 024.840.479-24, inscrito no RG sob o nº 3617554 SSP/SC, residente e domiciliado na Rodovia Baldicero Filomeno, nº 11095, Bairro Ribeirão da Ilha, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88064-002, nomeado através do Ato nº 242 de 17/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.941 de 17/01/23, matrícula: 710.871-0-01, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a (o) **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito público/privado sem fins lucrativos/ente da federação, inscrito (a) no CNPJ sob o nº, com sede na XXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, Cidade, Estado, neste ato representada por seu (cargo do representante legal), Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº XXXX, inscrito no RG sob o nº XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, Cidade, Estado, doravante denominada como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamada Pública nº xxx, tendo em vista o que consta do Processo SGP-e FAPESC XXXX, com fundamento no art. 218 da Carta Magna de 1988, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 1.196/2017, no Decreto Estadual nº 127/2011, no Decreto Estadual nº 39/2019, Programa Governo sem Papel, Instrução Normativa nº 03/2019 – SEA, e demais legislações correlatas, bem como os anexos, que integram este Termo, independentemente de transcrição, considerando que:

Compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, executar e divulgar programas e projetos de pesquisa científica e inovação, individuais ou institucionais, por iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas permitindo o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes atribuídas a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019;

Considerando que a **XXXXXXX** dispõe de conhecimento técnico para o desenvolvimento de projetos de inovação social;

Considerando que a celebração deste Termo de Fomento tem como objetivo unir esforços entre ambas as entidades para a execução de projetos de inovação social e/ou empreendedorismo social que contribuam para a resolução de desafios socioambientais e gerem impacto social, em consonância com os Eixos Temáticos desta chamada e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

Considerando que os objetivos elencados neste termo encontram consonância com o que dispõe o Decreto nº 965, de 08 de maio de 2012, em especial o art. 5º, inciso II, que atribui à FAPESC a

função de promover a realização de termos e acordos de colaboração, protocolos, convênios, programas e projetos de desenvolvimento, pesquisa e inovação entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

(PODE ACRESCENTAR MAIS)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Este TERMO DE FOMENTO se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes para consecução de projeto de interesse público, consistente no apoio à proposta de projeto de inovação social e/ou de empreendedorismo social, que contribua para a resolução de desafios socioambientais e gere impacto social, em consonância com os Eixos Temáticos desta chamada e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, constam do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, apresentado pela **OSC** e aprovado pela **CONCEDENTE** em parecer Técnico de sua Direção Técnico-Científica.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica e desde que não prejudique a funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – DA OSC:

- a) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividades e economicidades em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **CONCEDENTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal contratado, que vier a ser necessário e encontrar-se em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Fomento, inclusive pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual a inadimplência da **OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) Disponibilizar ao público o extrato do Termo de Fomento contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos. O extrato deverá ser exibido em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na Internet, se houver. A obrigação de disponibilizar o extrato no sítio oficial na Internet poderá ser atendida com a inserção de link que possibilite acesso direto ao Portal das Transferências do Estado Santa Catarina;
- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Fomento, em conta bancária específica, indicada pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da prevista neste Termo, mesmo que em caráter de emergência, ou em desacordo capítulo VIII e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/201;
- f) Apresentar à **CONCEDENTE**, para efetivação do repasse de recursos, em parcela única, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, assim como, da quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- g) Comprovar possuir aparato técnico e de pessoal qualificado, próprio e das instituições parceiras no objeto deste Convênio, para atendimento e realização dos objetos proposto, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- h) Comprovar as condições para celebração do presente Termo de Fomento, nos termos do capítulo VI e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/2017;
- i) Identificar os materiais e equipamentos permanentes adquiridos e as obras em execução com recursos do Termo de Fomento por meio de etiquetas, adesivos ou placas. Na identificação deverá constar, no mínimo, o número do Termo de Fomento e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto;
- j) Exibir ao público as informações relativas ao Termo de Fomento e à sua execução, nos termos do art. 30, XXIII, do Decreto Estadual nº 1.196/2017;

- k) Devolver os recursos financeiros na forma e nos casos previstos, nos termos do art. 30, inciso XVII, do Decreto nº 1.196/2017;
- l) Não possuir em seus quadros dirigentes sobre o qual incida alguma das vedações previstas nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- m) Manter cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente;
- n) Regularizar o processo de ativação da conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira dos recursos e do termo de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente;
- o) Não alienar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, devendo a propriedade ser transferida à Administração Pública Estadual na hipótese da extinção da OSC;
- p) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria;
- q) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- r) Executar as despesas observando as disposições previstas no art. 39 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/2017.
(poderão ser definidas outras obrigações conforme o objeto conveniado)

II – DA CONCEDENTE:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Repassar os recursos financeiros à **OSC** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Termo e no art. 34, do Decreto Estadual nº 1.196/2017;
- c) Publicar na imprensa oficial o extrato deste Termo de Fomento e eventuais Aditivos;
- d) Designar Comissão de Seleção para este Termo de Fomento, composta por servidores da **CONCEDENTE** e um representante da **OSC**;
- e) Prestar o apoio necessário à **OSC** para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda sua extensão;
- f) Divulgar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, anualmente, os programas e ações a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, os critérios para a seleção da **OSC**;
- g) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; e
- h) Outras obrigações decorrentes do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Termo de Fomento, de acordo com as atividades descritas no Plano de Trabalho anexo, foi estimado o valor global de **R\$ XX (valor por extenso)**, sendo **R\$ XX** (valor por extenso) de repasse da Concedente e **R\$ XX** (valor por extenso) de contrapartida da OSC, em parcela única, para os XX (valor por extenso) meses de execução, a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 34 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Primeiro – As parcelas de recursos transferidos no âmbito da parceria serão retidas nos casos previstos no art. 48 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Segundo – A liberação dos recursos financeiros necessários à execução do Termo de Fomento obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo.

Parágrafo Terceiro – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quarto – O recurso será depositado em conta bancária única e específica do Termo de Fomento, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Estado, sendo que a **OSC** enviará um e-mail para ditedomiciliobancario@sefaz.sc.gov.br, informando o número da conta e o CNPJ do beneficiário, solicitando a habilitação da mesma no SIGEF.

Parágrafo Quinto – Compete à **OSC** ativar a conta bancária, bem como firmar autorização para a aplicação financeira dos recursos na forma do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Sexto – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Parágrafo Sétimo – Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto do Termo de Fomento, desde que autorizados na forma do inciso V do caput do art. 31 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Oitavo – Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma admitida no Termo de Fomento e para aplicação financeira na forma do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.196/2017. A movimentação dos recursos deverá ser feita nos termos previstos no Capítulo VIII, Seção III e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Nono - a **OSC** autoriza a instituição financeira prevista no parágrafo quarto a transmitir à **CONCEDENTE** arquivo contendo informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente, para análise dos dados e disponibilização no Portal das Transferências.

Parágrafo Décimo - Compete à **OSC** o cumprimento da **contrapartida econômica** (recurso aportado pela OSC, sem que haja desembolso direto em uma conta específica aberta para este Programa, mas computados bens, serviços, mão de obra e demais produtos alocados na proposta e comprovados por registros contábeis) no valor mínimo de 5% durante o período de vigência do projeto.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para fins de avaliação e comprovação dos custos descritos na contrapartida econômica, serão solicitados três orçamentos detalhados dos bens ou serviços para devida comprovação da compatibilidade das despesas com os preços praticados no mercado, devendo conter o prazo de execução, de entrega e outros elementos capazes de aferir de maneira detalhada os custos dos bens e serviços.

OU

Parágrafo Décimo - Compete à **OSC** o cumprimento da **contrapartida financeira**, no valor mínimo de 5%, que deverá ser depositada em conta bancária específica da parceria, antecipadamente ao repasse das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão em parcela única, por conta dos recursos da **CONCEDENTE**, consignados no orçamento abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Valor	Pré-Empenho	Nota de Empenho	Data

OBS: Caso haja pagamento de parcela em exercícios futuros acrescentar Parágrafo único informando se a despesa está consignada em Plano Plurianual ou prevista em lei que as autorize.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** elaborará e apresentará à **CONCEDENTE** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, em conformidade com o disposto no capítulo X, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como Decreto Estadual nº 39 de 21 de fevereiro de 2019, Programa Governo sem Papel, e Instrução Normativa nº 3/2019 – SEA.

Parágrafo Primeiro – O prazo de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado pela **CONCEDENTE** por até 30 (trinta) dias, desde que justificado.

Parágrafo Segundo – Em caso de prorrogação do prazo do Termo de Fomento, a **OSC** deverá apresentar prestação de contas incluindo o período prorrogado, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula e na forma do art. 54 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Terceiro – Os documentos comprobatórios originais das receitas e das despesas constantes dos demonstrativos da prestação de contas deverão ser arquivados pelo prazo mínimo



de 10 (dez) anos, na sede da **OSC**, contados da data da aprovação dos processos de prestação de contas ou tomada de contas do ordenador de despesas da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A **CONCEDENTE** acompanhará e fiscalizará a execução do Termo de Fomento, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o Plano de Trabalho, nos termos previstos no art. 58 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014 e do art. 45 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Único – A **CONCEDENTE** designará, em portaria específica publicada no DOE, os integrantes da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, a ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O **TERMO DE FOMENTO** vigorará por xx meses/anos (máximo 5 anos) a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 12 meses, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Único – A **CONCEDENTE** prorrogará, de ofício, a vigência do presente instrumento, quando der causa ao atraso no repasse de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento poderá ser alterado, com exceção do seu objeto, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, seguindo as exigências do Capítulo VII, Seção III, do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser realizadas por Apostilamento as alterações relativas a:

I – programação orçamentária e fonte de recursos;

II – cronograma de desembolso;

III – remanejamento de despesas previstas no plano de aplicação;

IV – prorrogação de ofício da vigência prevista no § 3º do artigo 31 do Decreto nº 1.196/2017; e

V – utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou dos saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria para aplicação no objeto pactuado.

Parágrafo Segundo – O apostilamento deverá ser precedido de análise pelo setor técnico e de homologação pela **CONCEDENTE**, dispensada a análise jurídica e a publicação de seu extrato no DOE.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada do apostilamento a alteração de cronograma de desembolso definida no início de cada exercício, originada da liberação de recursos orçamentários não repassados no exercício anterior.

Parágrafo Quarto – A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Quinto – Poderão ser celebrados termos aditivos, especialmente para aperfeiçoamento da execução e melhoria da consecução do objeto.

Parágrafo Sexto – O termo aditivo deverá ser precedido da análise dos setores técnico e jurídico e da homologação pelo administrador público, sendo vedado modificar o objeto e a finalidades pactuadas.

Parágrafo Sétimo – Os termos aditivos de alteração de vigência e de acréscimo de valor deverão ser autorizados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Oitavo – As alterações deverão ser devidamente fundamentadas em fatos comprovados, mediante justificativa prévia.

Parágrafo Nono – Poderão ser realizadas alterações do valor pactuado, desde que observado o limite de acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada, não eximindo as partes das responsabilidades e obrigações originadas durante a vigência do presente Termo.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento:

I – O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II – A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e

III – A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.



Parágrafo Segundo – É facultado às partes retirarem-se do Termo de Fomento a qualquer tempo, devendo informar no prazo máximo de 60 dias que antecedem a retirada.

Parágrafo Terceiro – Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONCEDENTE** reter os créditos relativos ao Termo de Fomento até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo e em lei, para a plena indenização ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOUÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro – Serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto no art. 43 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Segundo – O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida.

Parágrafo Terceiro – Na devolução, deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do concedente ser comprovada na prestação de contas.

Parágrafo Quarto – A **OSC** deverá ressarcir o erário quando comprovada uma das seguintes ocorrências:

I – As previstas no inciso III do *caput* do art. 72 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

II – Houver valor glosado, na forma prevista no parágrafo único do art. 49 do Decreto Estadual nº 1.196/2017;

III – Houver dano decorrente da não aplicação financeira dos recursos na forma prevista no art. 38 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; e

IV – Não cumprimento da contrapartida pactuada, se houver.

Parágrafo Quinto – Sobre os recursos a serem restituídos incidirá atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto – Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre:

I – O final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo concedente; e

II – A data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

Parágrafo Sétimo – Os recursos serão restituídos:

I – na conta específica da parceria, com vistas a garantir recursos para a conclusão do objeto; ou

II – na conta do concedente, quando o objeto já tiver sido executado, quando extinta a parceria ou quando for constatada má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSC**, darão imediata ciência à autoridade superior, que adotará as medidas cabíveis e informará ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Parágrafo Único – Caso a **OSC** não cumpra as normas legais ou obrigações do Termo de Fomento, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.196/2017, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro – Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à



Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Segundo – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Terceiro – Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição

Parágrafo Quarto – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Parágrafo Quinto – A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Parágrafo Sexto – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública estadual e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Parágrafo Primeiro – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública estadual, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

Parágrafo Segundo – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Parágrafo Quarto – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública estadual não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº 01/2020)

Parágrafo Primeiro – As partes signatárias e participantes, de qualquer forma, do presente **TERMO DE FOMENTO**, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento jurídico de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

Parágrafo Segundo – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

Parágrafo Terceiro – As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, art. 1º da IN CGE/SEA nº 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Parágrafo Quarto – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto – Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA nº 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral deste instrumento jurídico, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os partícipes do presente Termo de Fomento declaram que conhecem a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente Termo e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I – Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das instituições envolvidas e do Coordenador/Responsável, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

II – A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente instrumento jurídico e a futura execução do objeto contratado; e

III – A FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo – A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste Termo de Fomento, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: inspireosc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo Terceiro – A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto – Os titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto – Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do objeto contratado.

Parágrafo Sexto – Outras condições referentes ao sigilo e confidencialidade de dados informações relativas ao objeto do presente Termo de Fomento e seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a execução do presente Termo de Fomento, a **OSC** deverá garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, da Comissão de Avaliação da FAPESC, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Termo de Fomento, conforme Decreto Estadual nº 1.196/2017, deverá ser publicado pela **CONCEDENTE** no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

Parágrafo Único: A vigência deste **TERMO DE FOMENTO** terá início no dia da sua publicação no DOE/SC.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo Primeiro – Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas da **OSC**, bem como as normativas relativas à PI nacionais e estaduais.

Parágrafo Segundo – A FAPESC não manterá para si qualquer percentual de propriedade intelectual sobre os resultados do projeto.

Parágrafo Terceiro – As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da Propriedade Intelectual poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as partes e, quando for o caso, a FAPESC.

Parágrafo Quarto – A **OSC** deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico em até 30 dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único – Em caso de litígio, as partes comprometem-se a submeter-se a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE FOMENTO em 01 via, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Florianópolis–SC, (data da assinatura)

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)

XXXXX
Cargo

Testemunhas

assinado digitalmente

assinado digitalmente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **967SVH5T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO WAGNER PINTO (CPF: 024.XXX.479-XX) em 09/01/2025 às 19:58:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDQwOTdfNDA5N18yMDI0Xzk2N1NWSDVU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00004097/2024** e o código **967SVH5T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.